



PROJETO DE LEI Nº 010/2025.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL E A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL, Estado do Maranhão, por iniciativa do Vereador Antenor, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Página |

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cedral-MA, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser celebrada anualmente na segunda quinzena do mês de maio, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), integrando o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º A Semana Municipal tem por objetivos:

- I – promover ações preventivas e educativas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes;
- II – fomentar debates públicos, seminários, audiências, campanhas informativas e outras atividades que envolvam a comunidade, escolas, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- III – incentivar a participação das famílias no processo educativo e preventivo;
- IV – divulgar os canais de denúncia, notadamente o Conselho Tutelar, o Disque 100 e o Ministério Público.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E COIBIÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL

camara@cmcedral.ma.gov.br

CNPJ: 69.398.402/0001-92

Praça Governador Newton Bello, 66 Centro Cep-65260-000

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 69.398.402/0001-92

PROTÓCOLO
PROCESSO Nº 016
DATA: 06/05/2025

Funcionário



Art. 3º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição do Abuso e da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, com a finalidade de promover ações permanentes e integradas nas áreas da educação, saúde, assistência social e segurança pública.

Art. 4º São princípios da Política Municipal:

I – prioridade absoluta à proteção integral de crianças e adolescentes (art. 227 da CF e art. 4º do ECA);

II – atuação intersetorial e articulada entre as políticas públicas e a sociedade civil organizada;

III – garantia da escuta especializada e do sigilo das vítimas, conforme a Lei nº 13.431/2017;

IV – desenvolvimento de ações contínuas de capacitação de profissionais da rede pública e privada.

Art. 5º São instrumentos da Política:

I – Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Sexual;

II – Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente;

III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Campanhas permanentes de mobilização e esclarecimento.

Página |

CAPÍTULO III DAS AÇÕES NAS UNIDADES EDUCACIONAIS E DE SAÚDE

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social, deverá promover, durante a semana ora instituída, atividades educativas e de conscientização nas escolas da rede pública municipal.

Parágrafo único. As atividades poderão incluir oficinas, palestras, apresentações culturais, exposições, exibição de vídeos, rodas de conversa e demais métodos pedagógicos adequados à faixa etária.

Art. 7º As unidades de saúde e os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e de Referência Especializado (CREAS), sempre que possível, deverão participar da mobilização, oferecendo apoio às vítimas e aos familiares.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.





Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário Professor Rubem Abreu Oliveira da Câmara Municipal de Cedral-MA, 06 de maio de 2025.

ANTENOR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

Vereador

Página |





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como escopo fortalecer, em âmbito municipal, a rede de proteção a crianças e adolescentes, instituindo uma semana anual dedicada à prevenção e ao combate ao abuso e à exploração sexual, além de estabelecer, em caráter permanente, diretrizes para políticas públicas integradas e articuladas com os serviços da educação, saúde, assistência social e segurança.

A motivação desta proposição nasce da realidade alarmante dos dados nacionais e estaduais: milhares de crianças e adolescentes são vítimas de violência sexual todos os anos no Brasil, sendo que a maioria dos casos ocorre no ambiente doméstico e é praticada por pessoas próximas à vítima.

Página |

É dever do Poder Público, em todas as suas esferas, adotar medidas que garantam a integridade física, emocional e psicológica da população infantojuvenil, conforme determinam a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei nº 13.431/2017.

A semana instituída por este projeto permitirá a ampla mobilização social, promovendo o conhecimento, a vigilância e o acolhimento das vítimas, bem como a responsabilização dos agressores.

Por essa razão, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa à aprovação do presente projeto, em caráter de urgência, na firme convicção de que sua implementação trará significativo avanço na proteção de nossas crianças e adolescentes no Município de Cedral-MA.

Cedral-MA, 06 de maio de 2025.

ANTENOR FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR

Vereador

camara@cmcedral.ma.gov.br

CNPJ: 69.398.402/0001-92

Praça Governador Newton Bello, 66 Centro Cep-65260-000

Câmara Municipal de Cedral

RECEBIDO

Data: 06/05/2025

Ass:

